



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Obtivemos, através do site: [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br), nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 042/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**PROCESSO Nº 3729/2023**

**EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, por intermédio de seu Departamento de Licitação, situado no Município de Santo Antônio do Aracanguá, na Rua Dr. Pio Prado, 285, centro, endereço eletrônico: [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br), comunica os interessados que se acha aberta licitação, através de pregão presencial, na modalidade e tipo abaixo indicados, como segue:

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, para realizar o transporte municipal dos alunos residentes na zona rural para escolas de ensino infantil, fundamental e médio deste município, por um período de 12 (doze) meses**”, observadas as especificações contidas no Anexo I, que integra este Edital, independentemente de transcrição.

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Valor Estimado: R\$ 81.795,00** (Oitenta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais)

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de faz necessária para atender a demanda de transporte escolar de alunos residentes na zona rural para as escolas de ensino infantil, fundamental e médio do município, para um período de 12 meses, devido o mesmo, não poder sofrer interrupções e para o cumprimento do que estabelece a Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Base da Educação Nacional), oferecendo meios de acesso dos educandos às unidades escolares, trata-se de uma linha de transporte já existente da qual seu contrato não pode ser mais prorrogado.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Gratuitamente, no Departamento de Licitação, situado no endereço acima indicado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, Telefone: (18)3639 9029, ou através do site: [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br).

**DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE ENVELOPES:** No dia **17/07/2023, às 15:00 horas**, no Departamento de Licitação, situado no endereço acima indicado. A abertura dos envelopes será feita na sala de reuniões, no mesmo local, às **15:10 horas**, do mesmo dia.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**ANEXOS que integram o presente independente de transcrição:**

**Anexo I** – Especificação dos Itens.

**Anexo I-A** – Modelo de Proposta.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**Anexo II e II-A** – Modelo de Declaração de Requisitos da Habilitação (a empresa licitante, se for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar fazer prova de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista apenas após a fase de habilitação, deverá optar por apresentar declaração semelhante à apresentada no modelo do Anexo II A). (FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO)

**Anexo III** – Modelo de Procuração. (FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO)

**Anexo IV** – Minuta de declaração a ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços. (FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO)

**Anexo V** – Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital. (ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

**Anexo VI** – Cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal. (ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

**Anexo VII**– Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação. (ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

**Anexo VIII** - Declaração de estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP

**Anexo IX** – Minuta do Contrato.

**Anexo X** – Termo de Ciência e de Notificação.

**Anexo XI** – Cadastro de Responsável.

**Anexo XII** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

**NOTA:** Os anexos IX, X, XI e XII serão utilizados na assinatura do(s) contrato(s).

**BASE LEGAL:**

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8883 de 08 de junho de 1994 e Lei n.º 9648 de 27 de maio de 1998, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 572/2006 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (com nova redação dada pela Lei Federal nº 147/2014).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e demais anexos,



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

que dele fazem parte integrante.

**I. DO OBJETO:**

1.1 – “**Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, para realizar o transporte municipal dos alunos residentes na zona rural para escolas de ensino infantil, fundamental e médio deste município, por um período de 12 (doze) meses**”, observadas as especificações contidas no Anexo I, que integra este Edital, independentemente de transcrição.

1.2 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

2.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.1.1 – De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.1.2 – Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, conforme Súmula 51 do TCESP;

2.1.3 – Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitada nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.1.4 – Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.5 – De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.1.6 – Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

2.2 – Poderão participar deste certame as licitantes com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que na hora e local acima indicados deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os **Documentos de Proposta de Preços – Envelope n.º 01** e **Documentos de Habilitação – Envelope n.º 02**.

2.3 – A participação no Pregão se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observada data e horário preestabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

**III. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO:**

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

3.1.1 – **Tratando-se Procurador, instrumento público ou particular de procuração**, assinada pelo representante da empresa, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas de lances e para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer (vide modelo de procuração constante no **ANEXO III**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa. **Fica dispensado a exigência de reconhecimento de firma, entretanto o procurador deverá apresentar cópia do documento do signatário da procuração, para confrontar a assinatura do instrumento de procuração (Lei 13.726/2018).**

3.1.2 – Tratando-se de Representante Legal, cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhada da ata de eleição da Diretoria em se tratando de sociedade anônima, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 – O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – **ANEXO II** ou **ANEXO II-A** – Minuta da Declaração de Requisitos da Habilitação.

3.4 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar, também para o credenciamento, declaração, conforme modelo constante do **ANEXO IV** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**3.4.1 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP/MEI, deverão apresentar DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**

3.5 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 – Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar os documentos de credenciamento, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope poderá ser aberto pelo representante do licitante e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, bem como somente após o encerramento do credenciamento é que os envelopes proposta e habilitação serão entregues ao Pregoeiro, o que deverá ser registrado em Ata.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

3.8 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.9 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como a procuração) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos II, II-A, III e IV ao Edital, deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**3.10 – O município diligenciará junto aos sites abaixo relacionados ou em outros que achar necessário para averiguação de impedimento em participar da presente licitação.**

<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

[http://www.esancoes.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](http://www.esancoes.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**IV. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:**

4.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP, conforme **ANEXO IV**, juntamente com a declaração de pleno atendimento de habilitação.

4.1.1 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Envelope nº.: 1 – Proposta

Pregão nº.: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Entrega: \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_ h.

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Envelope nº.: 2 – Habilitação

Pregão nº.: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Entrega: \_\_\_\_/\_\_/\_\_\_\_, às \_\_:\_\_ h

**4.3 – Os documentos necessários para o credenciamento e para a habilitação poderão ser apresentados em original para comparação entre o original e a cópia pelo Pregoeiro para atestar a autenticidade (Lei 13.726/18), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial, com exceção daqueles emitidos via internet.**





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**V. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** - No Envelope nº 01-Proposta deverá conter:

5.1 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em uma única via, datilografada/digitada e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, seguindo rigorosamente a numeração do item da proposta com o do **Anexo I e I-A (MODELO DE PROPOSTA)** do Edital e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverá constar as seguintes especificações:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da licitação, com as descrições seguindo rigorosamente a referência do item idêntica à do **Anexo I** do Edital;

**d) valor por quilômetro rodado para cada item, valor total por item e total geral**, expresso em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais depois da vírgula, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação OU DESCONTOS.

**e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão.**

**f) Local de faturamento:** O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

**g) Condição de Pagamento:** As medições para pagamento dos serviços serão efetuadas mensalmente, todo último dia de cada mês, sendo que o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à medição.

**h) Forma de Execução:** O transporte de alunos será executado diariamente, durante os períodos letivos, nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura, de acordo com a necessidade de cada linha (Trajeto), conforme planilha do Departamento de Educação e Cultura e contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, tendo como estimativa, 205 dias letivos.

**i) Indicação e todos os dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora, sendo ele no mínimo: Nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, cargo/função exercida na empresa (diretor, sócio, procurador, etc), nº da cédula de identidade (RG), número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), endereço residencial (rua/avenida, número do logradouro, bairro, cep, cidade e estado), email pessoal e email institucional e telefone para contato.**

5.2 – Para não haver atraso nos trabalhos da Sessão Pública, **além da proposta impressa**, solicitamos ao licitante, que preencha a **PROPOSTA em arquivo do Excel (.xlsx)**, preenchendo a **RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA, VALORES UNITÁRIOS DOS PRODUTOS**, constante no site <http://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes-editais-concursos>, e apresente em mídia portátil (CD, DVD, Pen Drive, HD, etc..) dentro ou fora do envelope, para inserção no sistema de compra e licitações.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

5.2.1. Para preenchimento da proposta é somente necessário o preenchimento da RAZÃO SOCIAL, CNPJ do fornecedor, marcas e valor unitário – a soma total é automática.

5.3 – Por ocasião da sessão de abertura dos envelopes, o arquivo constante na mídia será importado para o sistema de compras e licitações, nos quais através dele iniciará o processamento da etapa de lances.

**5.4 - DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA (NÃO OBRIGATÓRIA)**

5.4.1. As empresas interessadas em participar da licitação PODERÃO efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas as condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

5.4.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

5.4.3. As visitas poderão ser agendadas a partir de 30/06/2023 ao dia 14/07/2023 (excetos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo), junto ao Setor de Transporte Escolar/Departamento de Educação e Cultura, pelo telefone (18) 3639-1167.

5.4.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa, não sendo permitido que o mesmo representante mais de uma empresa.

5.4.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.

**OBSERVAÇÕES**

- a) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- c) Não será admitida proposta elaborada a caneta/lápis.
- d) Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**Importante:** Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o seu prazo de validade, condição de pagamento, prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

**VI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1.1.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, com prazo de validade em vigor;  
**OU**
- 6.1.1.2 – Apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
  - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
  - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir,

**IMPORTANTE:**

- O CRC SOMENTE SUBSTITUI OS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA.**
- Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1.2 não precisarão constar o Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**
- Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.
- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.
- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 – Documentação. Nos casos de recuperação judicial, deverá apresentar também o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

**6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

**6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital, conforme modelo **ANEXO V**.
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo **ANEXO VI**.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme modelo **ANEXO VIII**.

e) É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

**6.1.6 - Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá, a CRITÉRIO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa ou procurador, desde que**

**6.2 – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

a) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nos termos do modelo do **Anexo IV** a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope 2) todos os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista;** todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, e da cláusula 6.2. alínea “b” deste edital.

**a.1) Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.**

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem b, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

**VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

7.1.1 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como a procuração), e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos II, II-A, III e IV, ao Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

7.3 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II, II-A** do Edital, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 2006 entregarão declaração nesse sentido, conforme modelo do **Anexo IV** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

7.3.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 – Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.3.3 – Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

7.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes.

7.5 – No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5.1 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 – O Pregoeiro selecionará as propostas não-desclassificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor valor e das demais com valor até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6.1 – Para efeito de seleção, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

7.7.1 – A licitante vencedora do sorteio poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e com apenas duas casas decimais depois da vírgula, inferiores à proposta de menor valor, observada a redução mínima de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.9 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não-selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

**7.10 – No caso de empate, quando for o caso, será adotado o seguinte procedimento:**

7.10.1– Considera-se empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco (5%) por cento superiores ao menor lance ofertado.

7.10.1.1 – Essa regra só se aplica quando o menor lance ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10.2 – A preferência que trata este item 7.10 somente será concedida se houver rodada de lances, ocasião em que, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.10.3 – Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor.

7.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

7.13 – Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1.1.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

7.15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, observado quando for o caso, o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII - DA HABILITAÇÃO:**

8.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante vencedora do certame para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.2 – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante de todas as exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

8.1.2.1 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

8.1.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do Pregão.

8.1.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo legal deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**IX - DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:**

9.1. A formalização de consultas, esclarecimentos ou impugnações, observados os prazos legais, poderá ser efetivada por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Bairro Centro, em Santo Antônio do Aracanguá, sempre dirigida ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão ou encaminhadas através do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou através dos correios.

9.2. As impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9.2.1. As impugnações deverão ser apresentadas em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA** e estarem devidamente acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

9.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4. OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E AS RESPOSTAS ÀS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA INTERNET [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br), SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO.**

**X - DOS RECURSOS:**

10.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor, e encaminhamento do processo de licitação à autoridade competente para homologação.

10.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.6 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços.

10.7. A Petição do **RECURSO** deverá ser protocolada em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA**, no Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, sito na Rua Dr. Pio Prado, n.º 285, Bairro Centro, CEP 16130-000, em Santo Antônio do Aracanguá, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

o número processo e do **PREGÃO** em tela, ou através do envio da documentação para o e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou correio no endereço acima descrito, dentro dos prazos estabelecidos no item 10.1 deste edital.

10.7.1. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

**XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**XII. DO CONTRATO**

12.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

12.4 – Quando a Adjudicatária, tendo confirmado o recebimento do contrato, recusar-se em assiná-lo, aplicar-se-ão as disposições contidas nos incisos XVI e XXIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

12.5 – Após a assinatura do contrato a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

12.5.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

12.5.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

12.5.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos detalhando o valor do custo do quilometro rodado

12.5.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

12.5.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

12.5.6 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

12.5.7 - Cópia da Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) categoria “D ou E”.

12.5.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**

12.5.9 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

12.5.10 – Apresentar Vistoria do veículo feito pela CIRETRAN, nos moldes do Art. 136 do Código de Trânsito de Brasileiro – Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997. – **Com validade de 06 (seis) meses da emissão.**

### **XIII. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **14.1 – DA CONTRATADA**

14.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

14.1.2 – Qualquer penalidade aplicada em virtude na execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

14.1.3 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

14.1.4 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

14.1.5 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte.

14.1.6 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) apenas para eventual substituição do veículo próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

14.1.7 – A licitante vencedora somente poderá iniciar o transporte de alunos após a devida vistoria pela CIRETRAN. As laterais e a traseira do veículo deverão apresentar a inscrição: **ESCOLAR**, de acordo com o artigo 136, Inciso III, do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de setembro de 1997).

14.1.8 – A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 5º da Portaria Detran, nº 1.310 de 01 de agosto de 2014 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para o Departamento de Educação

14.1.9 – Caso não ocorra à obrigação acima descrita o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de (10) dez dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

14.1.10 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA”** em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

14.1.11 - O uniforme e a identificação são de responsabilidade da licitante vencedora.

14.1.12 - A licitante vencedora deve cumprir os horários determinados e manter disciplina e bom relacionamento com alunos, família de alunos, servidores da Departamento Municipal de Educação e demais envolvidos com a presente contratação.

14.1.13 - O veículo deverá apresentar, no vidro da frente, o número da rota e o itinerário, na parte traseira, o nome da empresa e a inscrição: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ”**, visível com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, conforme padrão usualmente aceito no mercado e em compatibilidade com a legislação vigente.

14.1.14 - Na traseira do ônibus deverá constar a inscrição **DISQUE RECLAMAÇÃO** com o telefone



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

da Ouvidoria da Prefeitura Municipal (18) 3639 9028.

**14.1.15. Deixar espaço reservado no veículo para instalação de sistema completo de rastreamento e monitoramento a ser fornecido pela PREFEITURA, independentemente de possuir dispositivo próprio de localização.**

14.1.16 - A licitante vencedora deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.

**14.2 – DO CONTRATANTE**

14.2.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

14.2.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

14.2.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

14.2.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

14.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

14.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Departamento de Educação. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.2.7 - Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

14.2.8 - A Contratada poderá acompanhar a conferência dos serviços que será feita pela Secretaria Municipal de Educação que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

14.2.9 – Solicitar a substituição dos serviços, ou a sua complementação, muito embora não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

14.2.10 - A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e fiscalizar a prestação dos serviços, e elaborar pesquisa de satisfação aos usuários, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

14.2.11 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização dos roteiros, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário para esclarecimento de eventual dúvida quanto a prestação dos serviços realizado ou não, devendo ainda:

a) Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

b) NOTIFICAR sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada ou seus empregados.

c) NOTIFICAR quanto quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, mau atendimento do motorista, o desrespeito com usuários ou com terceiros, por comportamento inadequado do motorista, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino por culpa do motorista;

d) REGISTRAR as reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/ monitores escolares e/ou alunos e proceder a apuração dos fatos;

e) REQUISITAR a substituição do veículo ou do funcionário, em desacordo com o exigido.

**14.2.12. A CONTRATANTE INSTALARÁ NOS VEÍCULOS, SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS, DO QUAL O SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO TERÁ ACESSO, PARA QUE OCORRA A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS PELOS QUILÔMETROS RODADOS, INDEPENDENTEMENTE SE O VEÍCULO JÁ POSSUIR SISTEMA DE RASTREAMENTO.**

**XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

15.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

15.2.1- Advertência;

15.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

15.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

15.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

15.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

15.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

15.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

15.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

15.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

16.3.7 - Não manter as condições da proposta, injustificadamente.

15.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

15.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

15.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.4 - Fizer declaração falsa;

15.4.5 - Cometer fraude fiscal.

15.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

15.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar, retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar os documentos exigidos como condição para assinatura deste, dentro do



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.9- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

15.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.12 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

15.13 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

15.14 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.16 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**XVI. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

16.1 – O(s) pagamento(s) dos serviço(s) executado(s) será(m) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias, após a medição dos serviços **efetivamente prestados**, ratificada pelo setor de transporte e atestada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura e pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento implantado pelo Departamento de Educação e Cultura.

16.1.1. Até a efetiva instalação do Sistema de Rastreamento e Monitoramento pela Administração, as medições serão ratificadas e atestadas pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

16.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

16.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

16.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

16.5 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste edital e no contrato.

16.6 - A CONTRATANTE deverá emitir planilha, até o último dia útil de cada mês, a qual será conferida com boletim retirado do sistema de rastreamento, com as seguintes informações:

16.6.1 - Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

16.6.2 - Observações: motivo de alteração do trajeto; escolas que não tiveram aula, especificando o turno;

16.6.3 - Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento.

16.6.4 - O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês e aos dias de efetivo transporte escolar, conforme verificação no boletim retirado do sistema de rastreamento, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

16.7 - No caso de rotas onde o sistema de rastreamento veicular apresentar sinal limitado ou interrompido ocasionalmente, o cálculo para pagamento se dará pela média da quilometragem mensal executada ou comprovada através de fiscalização realizada por servidores do Setor de Transporte Escolar/Departamento de Educação e Cultura;

16.8 - No caso de rotas onde o sinal do sistema de rastreamento veicular for limitado ou inexistente, o pagamento se dará pela medição da quilometragem máxima indicada do Termo de Referência ou por quilometragem real comprovada através de fiscalização realizada por servidores do Setor de Transporte Escolar/Departamento de Educação e Cultura;

16.9 - Nos casos das alterações listadas no item 16.6.1, devidamente justificadas na planilha apresentada pelo Setor de Transporte/Departamento de Educação, será aferida a quilometragem estimativa definida no contrato, para fins de pagamento.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

16.10 - Caso não sejam cumpridas as exigências do presente edital na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.

**XVII. DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

17.1 - Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, salvo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1.2. Caso a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, opte pela prorrogação do contrato originado após o período de 12 (doze) meses de vigência, será aplicado reajuste com a utilização do IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, tendo como data-base a data de apresentação das propostas ou tendo em vista o último equilíbrio econômico financeiro.

**17.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

17.2.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que, o pedido não será aceito.**

17.2.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada **ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

17.2.3 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.2.4 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.2.5 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

17.2.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços (**majoração ou redução**) contratados vigerá para todo o exercício de 2021.

17.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**XVIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 121** e CD nº 3.3.90.39.01-01, **FCV nº 122** e CD nº 3.3.90.39.02-05,



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

FCV nº 123 e CD nº 3.3.90.39.03-05, Funcional Programática nº 12.361.0004-2.010 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL**; FCV nº 136 e CD nº 3.3.90.39.01-01 – Funcional Programática nº 12.365.0004-2.011 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL – CRECHE**; FCV nº 144 e CD nº 3.3.90.39.01-01, FCV nº 145 e CD nº 3.3.90.39.03-05, Funcional Programática nº 12.365.0004-2.012 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**; FCV nº 156 e CD nº 3.3.90.39.01-01, FCV nº 157 e CD nº 3.3.90.39.03-05, FCV nº 158 e CD nº 3.3.90.39.04-02, Funcional Programática nº 12.362.0005-2.013 – **MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO**.

**XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.4 – A homologação do presente certame será divulgada no Jornal O Liberal Regional da cidade Araçatuba, Seção Classificados.

19.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após os quais serão inutilizados sem comunicação prévia.

19.6 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3639 9029, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

19.7 – Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, podendo ser **protocolada** no Setor de Protocolo da Prefeitura de SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, sito à Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Bairro Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou encaminhada através do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou pelos correios.

19.7.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório e havendo alterações substanciais, será designada nova data para a realização do certame.

19.8 – É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas, dos quais serão publicados avisos endereço eletrônico [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br).





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

- 19.9 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 19.10 – É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.11 – As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.12 – Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.
- 19.13 – A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.14 – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.
- 19.15 – A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.16 – **Não havendo expediente na Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá**, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.16.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.16.3 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos deste edital em dia de expediente na PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.
- 19.17 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araçatuba/SP.
- 19.18 – Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste Edital, seus anexos, a proposta do licitante vencedor e quaisquer outros documentos ou cartas que porventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo. **SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 29 DE JUNHO DE 2023.**

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito





Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA**  
(obs: colocar a proposta em papel timbrado da empresa.)

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>	Tipo de Licitação:		Processo:
	Pregão Presencial	nº	____/2023
Razão Social:	Cnpj:	Insc. Estadual:	
End.:	Fone: Fax:	Email:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	KM 12 MESES	VLR. UNIT. KM/RODADO	VLR. TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>					

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**Validade da proposta:** Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Forma de pagamento:** As medições para pagamento dos serviços serão efetuadas mensalmente, todo último dia de cada mês, sendo que o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à medição.

**Local de faturamento:** O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

**Dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Cargo/função exercida na empresa (diretor, sócio, procurador, etc): \_\_\_\_\_  
Nº da cédula de identidade (RG): \_\_\_\_\_  
Número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF): \_\_\_\_\_  
Endereço residencial (rua/avenida, número do logradouro, bairro, cep, cidade e estado): \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

nome do signatário da proposta  
RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

(obs: os dados devem ser o representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado)

CARIMBO DO CNPJ



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n° .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA,  
para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4° da Lei Federal n° 10.520, de 2002,  
que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima  
identificado.

..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

### ANEXO II A

**Declaração de atendimento às exigências de habilitação prévia – Específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão provados no momento oportuno, conforme estabelecidos pelo edital, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

....., ..... de ..... de .....

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO III**  
**Modelo de Procuração**

**Pregão nº:**  
**Processo nº:**  
**Objeto:**

A....., inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., inscrita no CNPJ nº ....., nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a). (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de propostas, declarações, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

#### Anexo IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
RG do representante legal: \_\_\_\_\_



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.

....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital do Pregão Presencial acima identificada.

..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)





Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO VI – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de .....de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial acima identificado, e que não há nenhum fato impeditivo à minha habilitação.

..... de ..... de .....

*(Local e data)*

.....

*(nome e assinatura do representante legal)*



Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE MANTER O ENDEREÇO DA EMPRESA ATUALIZADO JUNTO AO TCESP**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

**Ref.: Declaração de estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP**

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da carteira de identidade RG n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

..... de .....de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. **ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu/sua \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023** pelo Senhor Prefeito, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, para realizar o transporte municipal dos alunos residentes na zona rural para escolas de ensino infantil, fundamental e médio deste município, por um período de 12 (doze) meses”, observadas as especificações contidas no Anexo I, deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total estimado do Contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observados os valores por quilômetros rodados para a respectiva linha e veículo, conforme expresso na cláusula do objeto do contrato e ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.1 - Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, salvo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.1. Caso a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, opte pela prorrogação do contrato originado após o período de 12 (doze) meses de vigência, será aplicado reajuste com a utilização do IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, tendo como data-base a data de apresentação das propostas ou tendo em vista o último equilíbrio econômico financeiro.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**2.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

2.2.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que, o pedido não será aceito.**

2.2.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada **ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

2.2.3 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

2.2.5 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

2.2.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços (**majoração ou redução**) contratados vigorará para todo o exercício de 2023.

2.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

2.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser expedido termo aditivo unilateral, com base no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

3.1 – O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) será(m) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias, após a medição dos serviços **efetivamente prestados**, ratificada pelo setor de transporte e atestada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura e pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento implantado pelo Departamento de Educação e Cultura.

3.1.1. Até a efetiva instalação do Sistema de Rastreamento e Monitoramento pela Administração, as medições serão ratificadas e atestadas pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

3.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

3.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

3.5 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste edital e no contrato.

3.6 - A CONTRATANTE deverá e emitir planilha, até o último dia útil de cada mês, a qual será conferida com boletim retirado do sistema de rastreamento, com as seguintes informações:

3.6.1 - Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

3.6.2 - Observações: motivo de alteração do trajeto; escolas que não tiveram aula, especificando o turno;

3.6.3 - Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento.

3.6.4 - O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês e aos dias de efetivo transporte escolar, conforme verificação no boletim retirado do sistema de rastreamento, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

3.7 - No caso de rotas onde o sistema de rastreamento veicular apresentar sinal limitado ou interrompido ocasionalmente, o cálculo para pagamento se dará pela média da quilometragem mensal executada ou comprovada através de fiscalização realizada por servidores do Setor de Transporte Escolar/Departamento de Educação e Cultura;

3.8 - No caso de rotas onde o sinal do sistema de rastreamento veicular for limitado ou inexistente, o pagamento se dará pela medição da quilometragem máxima indicada do Termo de Referência ou por quilometragem real comprovada através de fiscalização realizada por servidores do Setor de Transporte Escolar/Departamento de Educação e Cultura;

3.9 - Nos casos das alterações listadas no item 3.6.1, devidamente justificadas na planilha apresentada pelo Setor de Transporte/Departamento de Educação, será aferida a quilometragem estimativa definida no contrato, para fins de pagamento.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

3.10 - Caso não sejam cumpridas as exigências do presente edital na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de vigência, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1. O início dos serviços será após a emissão da ordem de início dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Cabe à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todo o período de execução dos serviços contratados objetivando o cumprimento desse mister, nos objetivos da Administração e no interesse Público.

5.1.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados. A licitante, pelo fato de participar deste certame, passa a aceitar integralmente, todos os métodos e processos de Fiscalização, verificação e controle Administrativo da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá.

**CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 121** e CD nº 3.3.90.39.01-01, **FCV nº 122** e CD nº 3.3.90.39.02-05, **FCV nº 123** e CD nº 3.3.90.39.03-05, Funcional Programática nº 12.361.0004-2.010 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL;** **FCV nº 136** e CD nº 3.3.90.39.01-01 – Funcional Programática nº 12.365.0004-2.011 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL – CRECHE;** **FCV nº 144** e CD nº 3.3.90.39.01-01, **FCV nº 145** e CD nº 3.3.90.39.03-05, Funcional Programática nº 12.365.0004-2.012 – **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOAL;** **FCV nº 156** e CD nº 3.3.90.39.01-01, **FCV nº 157** e CD nº 3.3.90.39.03-05, **FCV nº 158** e CD nº 3.3.90.39.04-02, Funcional Programática nº 12.362.0005-2.013 – **MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

7.2 – Após a assinatura do contrato a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA**, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

7.2.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

7.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

7.2.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos detalhando o valor do custo do quilometro rodado.

7.2.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

7.2.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

7.2.6 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

7.2.7 - Cópia da Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) categoria “D ou E”.

7.2.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**

7.2.9 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

7.2.10 – Apresentar Vistoria do veículo feito pela CIRETRAN, nos moldes do Art. 136 do Código de Trânsito de Brasileiro – Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997. – **Com validade de 06 (seis) meses da emissão.**

7.3 – Qualquer penalidade aplicada em virtude da execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

7.4 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

7.5 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

7.6 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte.

7.7 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

(motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) apenas para eventual substituição do veículo próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

7.8 – A licitante vencedora somente poderá iniciar o transporte de alunos após a devida vistoria pela CIRETRAN. As laterais e a traseira do veículo deverão apresentar a inscrição: **ESCOLAR**, de acordo com o artigo 136, Inciso III, do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de setembro de 1997).

7.9 – A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 5º da Portaria Detran, nº 1.310 de 01 de agosto de 2014 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para o Departamento de Educação.

7.10 – Caso não ocorra à obrigação acima descrita o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de (10) dez dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

7.11 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA”** em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

7.12 - O uniforme e a identificação são de responsabilidade da licitante vencedora.

7.13 - A licitante vencedora deve cumprir os horários determinados e manter disciplina e bom relacionamento com alunos, família de alunos, servidores da Departamento Municipal de Educação e demais envolvidos com a presente contratação.

7.14 - O veículo deverá apresentar, no vidro da frente, o número da rota e o itinerário, na parte traseira, o nome da empresa e a inscrição: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ”**, visível com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, conforme padrão usualmente aceito no mercado e em compatibilidade com a legislação vigente.

7.15 - Na traseira do ônibus deverá constar a inscrição **DISQUE RECLAMAÇÃO** com o telefone da Ouvidoria da Prefeitura Municipal (18) 3639 9028.

**7.16. Deixar espaço reservado no veículo para instalação de sistema completo de rastreamento e monitoramento a ser fornecido pela PREFEITURA, independentemente de possuir dispositivo próprio de localização.**

7.17 - A licitante vencedora deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 8.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.
- 8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.
- 8.6 – A fiscalização do Contrato caberá ao Sr. ROBERTO CARLOS REZENDE, Chefe do Setor de Transporte. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.7 - Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.
- 8.8 - A Contratada poderá acompanhar a conferência dos serviços que será feita pela Secretaria Municipal de Educação que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.
- 8.9 – Solicitar a substituição dos serviços, ou a sua complementação, muito embora não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.
- 8.10 - A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e fiscalizar a prestação dos serviços, e elaborar pesquisa de satisfação aos usuários, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 8.11 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização dos roteiros, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário para esclarecimento de eventual dúvida quanto a prestação dos serviços realizado ou não, devendo ainda:
- a) Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.
  - b) NOTIFICAR sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada ou seus empregados.
  - c) NOTIFICAR quanto quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, mau atendimento do motorista, o desrespeito com usuários ou com terceiros, por



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

comportamento inadequado do motorista, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino por culpa do motorista;

d) REGISTRAR as reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitores escolares e/ou alunos e proceder a apuração dos fatos;

e) REQUISITAR a substituição do veículo ou do funcionário, em desacordo com o exigido.

**8.12. A CONTRATANTE INSTALARÁ NOS VEÍCULOS, SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS, DO QUAL O SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO TERÁ ACESSO, PARA QUE OCORRA A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS PELOS QUILOMETROS RODADOS, INDEPENDENTEMENTE SE O VEÍCULO JÁ POSSUIR SISTEMA DE RASTREAMENTO.**

**CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos que porventura venham a ser causados aos passageiros ou a terceiros, inclusive e principalmente, em decorrência de possíveis acidentes de trânsito.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de atos seus ou seus condutores, de seus prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

10.1. O presente instrumento de contrato está vinculado ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, promovida para contratação do objeto deste contrato e à proposta da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência;

11.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

11.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

11.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

11.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

11.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

11.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

11.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

11.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

11.3.7 - Não manter as condições da proposta, injustificadamente.

11.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

11.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

11.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.4 - Fizer declaração falsa;

11.4.5 - Cometer fraude fiscal.

11.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

11.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

11.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11.9 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

11.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

11.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.15 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser:

12.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

**ROBERTO DONÁ**

Prefeito

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**CONTRATADA**



Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:



**Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural**

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

### ANEXO XI

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)



Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Edital nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023 – Transporte de Alunos Zona Rural

## ANEXO XII

### ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: De \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO**

E-MAIL: